



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.613.128/0001-93

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que na data de 02 de Setembro de 2024, publiquei (a) presente no quadro de Avisos da Prefeitura Municipal (localizada no ano), que é a impressa oficial do Município de Vargem Alegre, conforme disposto na Lei Municipal nº 438/2013, dando a devida publicidade para que surta os devidos efeitos legais. Vargem Alegre, 02 de SET de 2024.

“Fixa os subsídios dos Agentes Políticos para a Legislatura 2025 a 2028”.

A Câmara Municipal de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova:

Art. 1.º- Esta Lei dispõe sobre a fixação dos subsídios dos agentes políticos para o mandato compreendido entre 1.º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2028.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei consideram-se agentes políticos o Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais.

Art. 2.º- Os agentes políticos abrangidos por esta Lei receberão subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único – Os agentes políticos abrangidos por esta lei farão jus, também, à percepção anual da décima terceira remuneração na forma do previsto pelo art. 7.º, inciso VIII da Constituição da República.

Art. 3.º- O agente político detentor de mandato de Prefeito fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 4.º- O agente político detentor de mandato de Vice-Prefeito fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 5.º- O agente político não eletivo ocupante do cargo público de Secretário Municipal fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) (alteração dada pela Emenda 005 / PL 019/2024).

Art. 6.º- Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, a partir de 1.º de janeiro de 2026, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.613.128/0001-93

Parágrafo único – O índice usado para a revisão geral anual de que trata o caput deste artigo será o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 7.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus jurídicos efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2025.

Art. 8º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Vargem Alegre, 02 de setembro de 2024.


MARIA CECÍLIA COSTA GARCIA
PREFEITA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

EMENDA 005 – PROJETO DE LEI Nº. 19/2024

Art. 1º Redija-se assim o Art. 5º do Projeto de Lei nº 19/2024, preservando parágrafos e incisos em sua integralidade:

Art. 5 – O agente político não eletivo ocupante do cargo público de Secretário Municipal fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alegre-MG, 22 de Julho de 2024.

Elisângela Macedo Delfino Campos
Presidente da Mesa

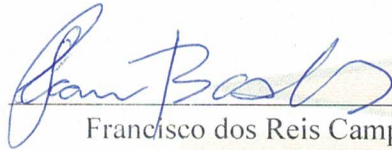
Marlise Almeida da Silveira
Secretária

Joaquim Ovídio Souza
vereador

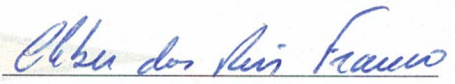
Alexandre Ofrásio de Jesus
Vereador



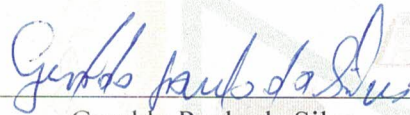
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03



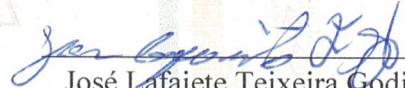
Francisco dos Reis Campos
Vereador



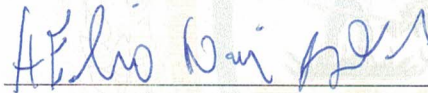
Cleber dos Reis Franco
Vereador



Geraldo Paulo da Silva
Vereador



José Lafaiete Teixeira Godinho
Vereador



Hélio Luiz Alves
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.613.128/0001-93

SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL
SEM VETO E COM EMENDA (caput do art. 5º)

Lei Municipal 682/2024 que “fixa os subsídios dos Agentes Políticos para a Legislatura 2025 a 2028”.

Após apreciada, discutida e aprovada pela Eg. Câmara Municipal de Vargem Alegre, a proposição legislativa em referência veio ao Gabinete para os fins do art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

A aludida proposição está em conformidade com as disposições esculpidas na Lei Orgânica Municipal, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais e o interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, nos termos do art. 31, da Lei Orgânica Municipal, devendo a Secretaria de Gabinete publicar o presente ato normativo e a imediatamente comunicar a Exma. Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alegre.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da prefeita municipal de Vargem Alegre.

Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais.

02 de setembro de 2024.


Maria Cecília Costa Garcia

PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE